



01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA



RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA POR HORA/HOMEM EM
POSTOS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

12/10/46303 PG

1. INTRODUÇÃO

Cuida o presente, do processo administrativo nº 05/10/50910, que deu origem ao Termo de Contrato nº 14/07, firmado entre o Município de Campinas e a GOCIL Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada por hora/homem em postos designados pela Administração.

Os serviços são prestados nas Secretarias de Administração, Assistência e Inclusão Social, Cultura, Esportes e Laser, Fundação José Pedro de Oliveira, Gabinete do Prefeito (Junta Militar e Ouvidoria), Infraestrutura, Saúde, Cooperação Internacional, Recursos Humanos e Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Este trabalho de auditoria, com fulcro no Plano Semestral de Auditoria Interna – PSAI 2011 – 2º semestre, consiste em aferir os procedimentos, rotinas e controles internos inerentes ao contrato em tela, com o fito de prevenir que recaia sobre o Município a responsabilidade pelos encargos previdenciários e trabalhistas e averiguar se a medição dos serviços prestados foi corretamente executada.

2. ESCOPO E METODOLOGIA DA ANÁLISE

As evidências suficientes e concretas que subsidiaram a análise dos procedimentos, rotinas e controles internos, essenciais à execução do contrato, foram resultados do exame minucioso dos 19 volumes do processo administrativo, complementadas por entrevistas junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP (gestora do contrato) e informações colhidas junto a alguns órgãos contemplados pelo contrato de vigilância como: setores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

3. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA

Iniciada a análise documental do processo, em fevereiro de 2012, verificou-se que o Termo de Contrato 14/07 venceria em 12 de março de 2012 e ainda não havia um processo instruído para nova licitação.

Quando da análise jurídica, referente ao pedido de prorrogação contratual, que culminou com o Termo de Aditamento 43/11 (prorrogação do TC 14/07 por 12 meses, assinado em 11 de março de 2011), o Departamento de Assessoria Jurídica alertava para o fato de ser esta, a última prorrogação contratual legalmente possível, completando-se o prazo máximo de 60 meses, permitido para um contrato, donde se infere que ao término da vigência do contrato os serviços passariam a ser prestados mediante novo ajuste, não havendo portanto, a interrupção dos serviços.

O Contrato fora firmado com a empresa em 02/03/07, no valor de R\$55.337.759,76 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) com vigência de 24 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços que se deu em 13/03/07 (fls. 732, vol. 3).

Em entrevista ao Diretor do Departamento Administrativo da SMCASP, em 16/04/12, corroborando os dados colhidos da análise processual, fora informado, à equipe de auditoria, que em 15/02/12, quando esse Departamento assumira nova estrutura funcional, não havia nada documentado, nenhuma descrição de processo de trabalho, nenhum registro eletrônico com relação à instrução de novo processo licitatório para dar continuidade à prestação dos serviços de vigilância. Havia alguns arquivos com poucas informações relativas às demais atribuições do Departamento.

Situação semelhante ocorrera com a Coordenadoria Setorial de Finanças da SMCASP, embora, mais grave: não havia registro algum dos fatos ocorridos e das atividades do setor. O Departamento Administrativo não tinha registro do que havia sido pago, do que não havia sido pago, qual serviço fora prestado e nem uma programação financeira a seguir.

O Departamento Administrativo se empenhou numa força tarefa para apurar todos os processos da Secretaria e lançar todas as informações relevantes ao andamento dos trabalhos. Ficaram constatados, em virtude desse período sem registros, casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

pagamentos de notas fiscais em duplicidade como também casos de não pagamentos, transtornos já solucionados e, conforme medida adotada pelo município, estão em dia os últimos pagamentos.

Dos fatos relatados foi possível, à auditoria inferir, uma acanhada estrutura administrativa e funcional do órgão gestor do contrato, capacitação dos servidores aquém do desejável e a ausência de definição clara dos processos de trabalho. Fica evidenciada a necessidade de planejamento, definição de metas e papéis e, designação de responsáveis - gestores de contrato para que haja continuidade do negócio público, objetivo da Administração Pública que é o atendimento ao interesse público.

Do breve relato, avancemos aos pontos de atenção detectados durante os trabalhos de auditoria:

3.1- Dos Procedimentos, Rotinas e Controles Internos Incrrentes ao Contrato.

Antes de adentrarmos na execução contratual propriamente dita, é importante observar: a Minuta do edital da licitação (fls. 325/343) fora assinada pelo Pregoeiro em exercício (fls. 343), membro da equipe de pregão, designada pela Portaria SMA 009/2006 publicada no DOM de 01/09/06 (fls. 377), e submetida à apreciação do Departamento de Assessoria Jurídica (DAJ) da SMAJ, onde mereceu parecer favorável da Procuradora, que analisou, rubricou e aprovou além do Edital de Pregão Presencial (fls. 325/343) o Termo de Contrato (fls. 357/368), quanto aos aspectos jurídicos ressaltando apenas que:

Em obediência ao artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93, o item 10.4.4 do Edital (fls. 336, considerando o valor de R\$5.500.000,00 para a prova de capital) deveria ter a seguinte redação:

“10.4.4 – Prova de Capital Social Integralizado ou o valor do patrimônio líquido de, no máximo 10% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$1.714.294,30 (Um Milhão, Setecentos e Quatorze Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta Centavos), extraída do Balanço Patrimonial do último exercício social, podendo o mesmo ser atualizado até a data da entrega das propostas, comprovando através da apresentação do Ato Constitutivo em vigor ou Certidão simplificada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

E, em Disposições Finais, faltou estabelecer o foro da Sede da Administração como determina o Art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, assim faltou o seguinte item:

“17.11 – As partes elegem o foro da Comarca de Campina - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Edital de Pregão Presencial nº”.

Importante salientar que tais ressalvas não foram acolhidas pelos órgãos competentes e não foram encontradas nos autos justificativas para tal procedimento.

Ainda, com relação às formalidades do processo licitatório, observou-se que no Preâmbulo da Ata de Sessão Pública do Pregão 121/2006, está registrada a presença da Pregoeira e da Equipe de Apoio, composta por dois membros mas, no encerramento da sessão, faltou a assinatura de um dos membros no documento.

Retomando o item 3.1 deste trabalho, a auditoria pode verificar, conforme acostado as fls.153 e 237, vol. 1 que o contrato anterior (Termo de Contrato nº 416/2002, com vigência de 36 meses) fora prorrogado por pelo menos 2 vezes por não se concluir novo procedimento licitatório em tempo hábil, entendendo ser consequência de falhas procedimentais como demonstrado as fls. 43, 153, 164, 236, 237 e 243 do vol. 1. A análise documental dos autos evidenciou falhas na instrução processual que acarretaram a morosidade na execução de fases e consequentemente não cumprimento dos prazos indispensáveis ao processo licitatório.

Com relação ao contrato 14/07, analisados os 19 volumes do processo 05/10/50.910, não fora localizada nenhuma evidência de que foram tomadas providências para novo certame, corroborando a informação passada pelo Departamento Administrativo da SMCASP, já registrado as fls. 2 deste parecer.

Não havendo motivação que justificasse a continuidade do contrato 14/07, em caráter de excepcionalidade e nem emergencial, a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por meio do Departamento Administrativo, deu início ao novo certame licitatório, contudo, não concluído em tempo hábil e por isso está em curso um processo de reconhecimento de débito para o período compreendido entre o encerramento do contrato em tela, em 12/03/12 e a celebração de novo ajuste. Procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

adotado com o fito de se evitar a descontinuidade dos serviços. Concomitantemente trabalhou-se na instrução processual solicitando a abertura de nova licitação para a contratação dos serviços de vigilância.

Do acompanhamento da execução contratual, a equipe de auditoria se restringiu na análise da documentação encartada aos autos, vez que, dos responsáveis pelos trabalhos, há servidores que não mais integram o Departamento Administrativo da SMCASP e há servidores afastados por Licença para Tratamento de Saúde - LTS, o que impediu uma análise descritiva dos procedimentos pertinentes ao objeto do contrato. Essa documentação, em regra, segue um padrão de apresentação, qual seja:

- documentos de solicitações diversas das Secretarias à GOCIL (remanejamento de vigilantes, substituições, alterações de horário, etc.);
- Relatórios de Medição dos Serviços elaborada pelo Departamento Administrativo, relatando as ocorrências listadas nas planilhas de medição das Secretarias;
- planilhas de medição de serviços de vigilância elaboradas pelas Secretarias, registrando se houve alguma ocorrência e sua natureza;
- Notas de Despesas Orçamentárias;
- Consultas Notas de Lançamento - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Município – SIAFEM;
- Notas Fiscais;
- Cópias das guias de FGTS e GPS, Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (CD) e Folha de Pagamento (CD).

A auditoria entendeu que essa metodologia utilizada no acompanhamento do contrato é válida, abrange temas relevantes do objeto do ajuste e os documentos são juntados aos autos em tempo oportuno, seguindo uma cronologia, considerando as datas registradas em algumas planilhas de medição de frequência, nas Notas de Lançamento e Notas Fiscais.

Por outro lado, resta claro que devem ser adotados critérios mais efetivos na gestão/fiscalização do contrato. De acordo com informações colhidas, por amostragem, junto a alguns órgãos tomadores dos serviços, constatou-se haver pouco conhecimento do objeto contratual, tanto por parte dos tomadores como por parte da prestadora dos serviços. Há confusões quanto à função a ser exercida pelos vigilantes, existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

vínculos de amizades e parcerias entre contratante e contratado que podem comprometer o grau de profissionalismo e conseqüentemente a execução dos trabalhos.¹

É necessário fiscalizar mais enfaticamente o contrato, certificar se os serviços estão realmente sendo prestados como contratados, com informações precisas, avaliações de indicadores de desempenho, atualizações periódicas da relação dos postos de trabalho, visitas regulares de inspeção, verificação da validade dos documentos de habilitação da contratada e juntada aos autos, rodízio de vigilantes, treinamentos, e outros procedimentos que eventualmente o órgão gestor entenda serem eficaz para o controle que se pretende.

Verificou-se da análise das Notas Fiscais emitidas e dos Relatórios de Medição que, dos valores apontados como glosas por atrasos de vigilantes, horas não trabalhadas e outros motivos não especificados, totalizando R\$237.485,50, apenas R\$51.347,72 foram abatidos em pagamentos posteriores e estão lançados nas NF 668, 701, 718, 722, 727, 738, 739.

A diferença de R\$186.137,78, resta pendente a descontar, incluídos neste valor a importância de R\$161.263,27, referente a uma parcela de reajuste cobrada a maior na NFSe 00000033, conforme Carta de Desconto, emitida pelo GOCIL (fls. 6362, vol. 19). Cabe ao Departamento Administrativo da SMCASP averiguar o fato, se houve ou não o ressarcimento à Administração, vez que não constam dos autos os últimos pagamentos efetuados. Caso necessário, efetuar a regularização.²

Constatou-se também que todas as Notas Fiscais foram emitidas com o CNPJ da filial da contratada, e os documentos apresentados na habilitação se referem à Matriz. Este procedimento é uma falha que compromete a conformidade do processo, vez que fora habilitada a Matriz e, durante a execução contratual, nas solicitações de aditamentos contratuais foram considerados os documentos também da Matriz, além de não atender ao item 9.2.4 do edital a seguir transcrito:

9.2. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

9.2.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para

¹ Arquivo Papéis de Trabalho – HISTÓRICO – POSTOS.

² . Arquivo Papéis de Trabalho Gocil Pagamentos – Glosas Lançadas Nas Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

Importante ressaltar que atualmente a Administração faz uso de dois sistemas para registros: do processo licitatório propriamente dito (SIM - Sistema de Informação Municipal) e para os processos de pagamentos dos valores empenhados (SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Município). Fora identificado que não há integração dos dados gerados separadamente, o que pode ter provocado a falta de consistência na averiguação do CNPJ utilizado na licitação e o utilizado na emissão das Notas Fiscais de Serviços.

3.2- Análise quanto à responsabilização do Município pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato

Em consulta à Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, via processo administrativo 12/10/07399 onde foram encartados todos os processos em que a GOCIL é parte foi informado:

“Não há registros de despesas e encargos de ações trabalhistas movidas pelos funcionários da GOCIL, visto que essa empresa sempre tem assumido a integralidade das despesas processuais, abrangendo os créditos dos empregados, encargos fiscais, previdenciários e custas do processo”.³

No mesmo processo administrativo foi consultado ainda o Departamento de Assessoria Jurídica acerca de processos do Tribunal de Contas do Estado de SP em que a GOCIL também seja parte, e a existência de procedimentos de aplicação de penalidade instaurados em seu nome. Fora confirmada a informação que esta equipe de auditoria já tinha conhecimento, ou seja, o presente contrato fora julgado irregular perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-00979/003/07, que considerou as exigências, para fins de habilitação, abusivas e sem amparo legal. As exigências arroladas foram: apresentação de certidão negativa de débitos salariais e infrações trabalhistas, com validade na data a apresentação dos envelopes, de certidão de registro do SESMT – Segurança e Medicina do Trabalho, com prazo de validade em vigor, de comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho /DRT. Tais condições não podem ser impostas

³ Fls. 863 do processo administrativo 12/10/07399 – Papéis de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

já na fase de habilitação, podem, desde que devidamente justificadas, serem exigidas do vencedor do certame.⁴

Essas exigências podem ter influenciado, de forma restritiva o certame, vez que oito empresas realizaram a visita técnica (fls. 450/457, vol. 2) e apenas duas participaram da licitação.

Quanto a procedimento administrativo de aplicação de penalidade verificou-se a instauração do processo administrativo de nº 06/10/42505, referente a furto em local guardado pela empresa GOCIL, durante a vigência do contrato 416/02 que após atendidos os trâmites legais, fora arquivado por ficar demonstrada a ausência de responsabilidade da empresa na ocorrência.⁵

Perquiriu-se também à Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, via processo administrativo nº 12/10/19720, eventuais inquéritos ou processos do Ministério Público em que a empresa GOCIL fosse parte. Obtivemos a informação de que não fora encontrada nenhuma solicitação do Ministério Público nem no Sistema Informatizado e nem no arquivo daquele órgão no período compreendido entre fevereiro e maio de 2012.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ressaltou a impossibilidade de controle dos pedidos de informações do Ministério Público anteriores ao período informado. Não há registros no Sistema Informatizado e nem no arquivo corrente.

3.3- Da medição dos serviços prestados.

O processo de medição dos serviços, considerando mais uma vez os documentos encartados aos autos, entrevistas junto ao Departamento Administrativo e junto a órgãos tomadores dos serviços, mostrou-se pouco eficiente.

Os serviços são mensurados com base nas planilhas de medição de serviços de vigilância, elaboradas pelas Secretarias (tomadoras do serviço), registrando se houve alguma ocorrência e sua natureza, corroboradas pelos Relatórios de Medição dos Serviços, elaborada pelo Departamento Administrativo, ratificando as ocorrências listadas nas planilhas de medição das Secretarias.

⁴ . Fls. 865/886 do processo administrativo 12/10/07399 – Papéis de Trabalho

⁵ Fls. 886/941 do processo administrativo 12/10/07399 – Papéis de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

As medições efetuadas com base apenas nas planilhas de medição de serviços de vigilância são insuficientes, pois o simples preenchimento desses documentos torna-se mecanizado e rotineiro, podendo ocasionar omissões de falhas que comprometem a qualidade dos serviços prestados. Existem também inconsistências entre esses documentos e o Relatório de Medição, ou seja, nem todas as ocorrências aparecem nos dois controles.

Constatou-se algumas ocorrências recorrentes e lançadas nessas planilhas como: furtos, uniformes velhos, falta de itens componentes do uniforme, atrasos de vigilantes e condutas inadequadas, alterações constantes de vigilantes em alguns pontos em virtude de faltas, arrombamentos, depredações e pichações. É necessário que o gestor planeje, em conjunto com as unidades administrativas que utilizam o contrato, meios de mitigar esses fatos, aprimorando os meios de controle.

Recomendamos implementar um processo de acompanhamento e medição dos serviços através de inspeções periódicas, apresentação, juntamente com as planilhas de medição dos serviços, de relatórios de recebimento e passagem do posto, contendo horário de início do trabalho, ocorrências, escalas e demais informações pertinentes. (Documentos semelhantes juntados ao processo 05/10/50910, as fls. 1664 e 1665, vol. 6).

3.4 - Outros pontos dignos de nota:⁶

Num trabalho de auditoria que denominamos um misto de Descrição do Processo e Consultoria, este como extensão natural dos serviços de avaliação e análise do contrato em tela, passamos a registrar fatos relativos ao novo processo de licitação cujo responsável é o Departamento Administrativo da SMCASP e ao final relatamos algumas propostas de melhorias apresentadas pela auditoria e aceitas pelo DA.:

De início, foram realizados os trabalhos já costumeiros da instrução processual de uma licitação, como a pesquisa prévia de mercado, com três orçamentos e por hora/homem, como no contrato anterior e, a manutenção do mesmo número de postos, por não haver tempo para nova pesquisa junto aos órgãos interessados. O Departamento Administrativo, com base em análises e pesquisas que fundamentassem a melhor forma de se contratar os serviços, teve conhecimento da existência de um TAC entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESPE o Ministério Público. Esse TAC sugeria a adoção do critério de

⁶ Arquivo Papéis de Trabalho – Entrevista DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

número de postos e não hora/homem, em consonância também com a IN 02/08 concluindo, o Departamento Administrativo, ser o mais indicado, a utilização do CADTERC – Caderno de Serviços Terceirizados.

O CADTERC integra um sistema de apoio à gestão da Administração Pública do Estado de São Paulo com a adoção de estudos detalhados dos vários serviços terceirizados, visando estabelecer orientações gerais sobre especificação técnica, composição de custos para determinação de preços referenciais.

Os trabalhos foram reiniciados então, com os levantamentos dos dados necessários e alimentação das planilhas pertinentes (CADTERC), o que demandou mais tempo, mas demonstra ser realmente a forma mais indicada de se proceder.

Apuramos, consultando o processo administrativo 12/10/7844 que trata da nova licitação, que o valor total da contratação para 12 meses, anteriormente apurado com base na média dos três orçamentos, ficou na ordem dos R\$44.827.611,96 enquanto que com o CADTERC a ordem é de R\$38.650.282,59. O CADTERC permite apurar um valor mais real dos serviços e conseqüentemente mais vantajoso para a administração.

O Departamento Administrativo está corrigindo também um procedimento utilizado anteriormente, em que não eram indicados recursos financeiros por todos os órgãos contemplados no contrato de vigilância.

Concorre ainda para a morosidade na conclusão da solicitação do novo certame, a inclusão no objeto contratual de sistemas de alarmes com o fito de complementar os serviços e, por estar se fazendo um novo procedimento, houve a inclusão de novos postos de vigilância evitando-se assim aditamentos logo na sequência da assinatura do novo contrato. A inclusão desses novos postos não havia sido feita no início do processo, objetivando ganhar tempo.

A auditoria perquiriu junto ao Departamento Administrativo, qual o seu juízo em relação ao Art. 51-B da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que veda a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada e, foi relatado aos auditores o resultado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

uma pesquisa realizada junto ao Sindicato das Empresas de Segurança demonstrando um rol de 11 empresas com potencial para a prestação dos serviços.

O resultado da pesquisa está encartado aos autos da nova licitação com o intuito de justificar a junção dos serviços e demonstrar que a composição do objeto do certame não restringe a competição.

Informamos que o processo administrativo 12/10/7844 deu origem ao Pregão Presencial nº 32/12 culminando com o novo Termo de Contrato 86/12, assinado em 17/07/2012 no valor global de R\$85.279.905,01, por 24 meses e seguiu as diretrizes do CADTERC. O objeto ajustado é a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica através de alarmes e monitoramento externo e a unidade gestora do contrato passou a ser a Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito.

Ressaltamos que houve um incremento no objeto contratual com relação ao anterior, pois no atual incluiu-se o sistema de vigilância eletrônica através de alarmes e monitoramento externo

E, finalizando este item, elencamos as propostas de melhorias apresentadas ao DA, reafirmando que o órgão se dispôs a adotá-las:

- Padronização dos relatórios e criação de formulários necessários;
- Identificação dos locais onde tem postos de vigilantes, como próprios, alugados, cedidos e conveniados, com justificativas;
- Inspeções em postos que funcionam em finais de semana, com o aproveitamento das rondas da Guarda Municipal;
- Solicitar à Contratada que apresente periodicamente declaração de que não há Ação Judicial Trabalhista/outras e Auto de Infração;
- Manter, junto ao processo administrativo, os documentos de habilitação no prazo de validade e registro das armas e respectivos registros de porte;
- Exigir da contratada os cursos de reciclagem para os vigilantes;
- Divulgar nos postos os nomes dos vigilantes em serviço, turno, se vigilância armada ou desarmada, o coordenador responsável e telefone para emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

3.5. Análise Tributária – Aspectos Complementares ao item 49 do Anexo I

A Empresa mantém atividades para contratação ficando sujeita à inscrição municipal no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Tanto a Matriz, no município de São Paulo – SP, como a Filial, do município de Campinas – SP, possuem inscrições ativas nos respectivos municípios.

A licitante participou como Matriz na Licitação em foco (de 2006), embora já possuísse a filial de Campinas. Esta possui inscrição na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica desde dezembro/2009.

Na vigência dos Programas do Município, de Regularização Fiscal, ocorreram acordos e repactuações em 2002, 2005, 2007 e 2011 com acréscimo de novos valores declarados espontaneamente.

Na JUCESP desde janeiro/2012 houve a saída da sócia Deise Sabbag Thamer, permanecendo unicamente o Sr. André Zancoppe Estessi, cuja alteração não foi processada no Cadastro Mobiliário Municipal do DRM/SMF. Há que se regularizar tal situação.

A Lei Municipal nº 12.392/2005 ainda vige com seu artigo 10, inciso XIV, e artigo 14, II, 1º§, com alterações, que tratam, respectivamente, de quando o imposto é devido no local da prestação e quem é o responsável tributário, devendo portanto ser observada.

Considerando o tempo decorrido entre a última verificação fiscal, ocorrida em 2003, e a presente data, deve ser avaliada a propositura, pelo órgão gestor do contrato, de novo procedimento de verificação fiscal, junto a Secretaria Municipal de Receitas, para levantamentos dentro do prazo decadencial.

Para verificação apontamos, como exemplo, a situação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 18 (fl. 5258, vol. 16), de janeiro de 2011, que fora emitida com a identificação de Recolhimento : A RECOLHER. Contudo, deveria ter saído com a identificação de ISS NA FONTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Neste caso verificamos, após o término dos trabalhos de auditoria que a situação do ISS nas Notas Fiscais fora regularizado, vez que tratava-se de uma falha no sistema informatizado.

3.6 - Sistemas de Informações -- Interação entre o SIM e o SIAFEM

Além da descontinuidade do histórico do processo licitatório, ocasionada pela falta de interação entre o SIM - Sistema de Informação Municipal e o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Município, já apontada anteriormente, importante registrar outra situação: as retenções do ISSQN no SIAFEM não constam da Inscrição Municipal da PMC no SIM (189.989-9), dificultando possíveis averiguações.

Na questão contábil-financeira, conforme informações obtidas nos órgãos da Diretoria de Administração Financeira - DAF e da Diretoria de Contabilidade e Orçamento – DECOR, da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, os procedimentos dentro do SIAFEM, desde a Secretaria de origem até a efetivação do pagamento e registro contábil nas contas, inclusive de receitas (retenções do ISSQN e do Imposto de Renda), possuem confiabilidade. A Secretaria de Origem é quem registra no SIAFEM as retenções, que, portanto, deverá estar atenta, principalmente, aos Serviços Prestados e às Notas Fiscais de Serviços que não destaquem o ISS NA FONTE.

Deve-se melhorar e incrementar também as informações no campo de OBSERVAÇÃO no SIAFEM, como por exemplo, a inserção do nº das Notas Fiscais, assim como deveria o sistema identificar mais claramente os pagamentos das retenções apresentando o resultado líquido nos relatórios.

Contudo, assim como as arrecadações dos recolhimentos dos tributos municipais, gerados pelo SIM, são encaminhados pelas instituições financeiras e inseridas tanto no SIM como no SIAFEM, deve ser avaliada a possibilidade de haver a mesma integração, tanto na Licitação, como no registro das retenções do ISSQN, informação que ajuda nos trabalhos da Fiscalização Tributária, nas verificações fiscais junto às Pessoas Jurídicas e Físicas que prestam serviços à PMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

3.7 - - Registros no PPA – Plano Prurianual

O artigo 165 da Constituição Federal :

I - o plano plurianual;

II -

III -

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (grifo nosso)

Como se pode observar, nos últimos anos, o contrato de vigilância possui periodicidade e continuidade mensal/anual, enquadrando-se no dispositivo do parágrafo 1º do artigo 165 da CF/88.

Indicamos, para melhor planejamento e acompanhamento, sua inclusão no PPA, o que não vem ocorrendo.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

De todo o exposto, ficam evidenciados pontos de atenção de auditoria como: a falta de descrição de processos de trabalho, ausência de nomeação de gestores de contratos, capacitação de servidores aquém do desejável e conseqüentemente, controles internos ineficientes, acompanhamento da execução contratual precária e falta de definição de indicadores de desempenho dos serviços prestados que possibilitem uma real avaliação de resultados.

Dos pontos arrolados, derivam as recomendações da Equipe de Auditoria ao Departamento Administrativo da SMCASP para que o órgão:

- dê seqüência à iniciativa de mudanças, reestruturando sua organização funcional para o cumprimento mais eficiente de suas atribuições;
- exija a atualização cadastral dos prestadores dos serviços;
- impeça a mesclagem de documentos por parte desses prestadores de serviços;

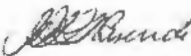


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

- utilize um sistema informatizado, de um servidor que permita o armazenamento, a integridade e consistência das informações e dados manipulados inerentes às rotinas de trabalho;
- esclareça com o contratado o objeto da prestação dos serviços e informe aos órgãos que utilizam dos serviços, evitando conflito de interesses;
- elabore técnicas para avaliação e medição dos serviços contratados aprimorando o processo de fiscalização;
- haja manutenção da rotina de registros no livro de ocorrências pelas partes, com apontamentos de horários de entrada e saída de vigilantes, faltas, atrasos, ocorrências com relação ao patrimônio, etc. O livro deve ter termo de abertura e encerramento assinado pelo órgão e pela prestadora dos serviços assim como assinaturas em todos os apontamentos e ocorrências registradas, ficando à disposição do gestor do contrato;
- avalie a possibilidade de rodízios de vigilantes nos postos, com o intuito de não se formar vínculos entre contratados e contratantes, que possam prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- estude formas de mitigar ocorrências recorrentes em alguns postos, como furtos e roubos no Departamento de Transportes Interno, por exemplo;
- avalie a possibilidade de vigilância eletrônica (câmeras), vez que constatou-se episódios repetidos de furtos e roubos, mesmo com a presença de vigilantes. As imagens registradas nos postos poderiam contribuir para uma melhor apuração dos fatos e até inibindo as ocorrências;

É importante que o órgão gestor do contrato considere, além das observações inseridas no parecer de auditoria, as recomendações supra e, proceda a uma apuração minuciosa dos pagamentos efetuados à contratada, inclusive da documentação ainda não juntada aos autos, visando averiguar se os valores apontados as fls. 6 do item 3.1 do parecer, foram descontados e caso não tenham sido providenciar o acerto.

Equipe de Auditoria


Matrícula 108.878-5


Matrícula 63.291-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

ANEXO I

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO:2005/10/50.910

02. TERMO DE CONTRATO: 14/2007

03. TERMO DE ADITAMENTO: 56/2009, 01/2010, 43/11 e 10/12.

04. CONTRATANTE: Município de Campinas (PMC).

05. SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP.

06. CONTRATADA: GOCIL Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

CNPJ matriz/SP : 50.844.182/0001-55 – Inscrição Municipal ISS em SP : 3.361.621-3

CNPJ filial/CPS : 50.844.182/0012-08 – Inscrição Municipal ISS em CPS : 50.054-2

07. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada por hora/homem em postos designados pela Administração – 160.903 horas/mês, totalizando 3.861.672 hora para 24 meses, para 371 postos.

08. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() SIM (X) NÃO

09. EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DECRETO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE)

(X) SIM () NÃO

Durante a execução do Contrato foram autorizados os seguintes Decretos Municipais de Execução Orçamentária: 15.374 de 31 de janeiro de 2006, 15.745 de 10 de janeiro de 2007, 16.132 de 23 de janeiro de 2008, 16.538 de 23 de janeiro de 2009, 16.927 de 15 de janeiro de 2010, 17.233 de 07 de janeiro de 2011 e 17.494 de 06/01/2012.

10. ATENDIMENTO À LRF:

Trata-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa (Arts.15 e 16 da LRF):

() SIM (X) NÃO Fls.: 41, vol. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Em caso afirmativo:

SIM NÃO

Fls.:

Declaração do ordenador de despesa atestando adequação da despesa com os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

SIM NÃO Fls.:

11-PEDIDO INICIAL (A) E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO CERTAME (B):

(A) Data: 21/10/2005 Fls.: 001, vol. 1

(B) Data: 28/04/2006 Fls.: 173, vol. 1

12- DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:

Equipe de Pregão Presencial – Portaria SMA 009/2006 a partir de 01/09/2006 - Fls.:377

13- MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE

CONCORRÊNCIA TOMADA DE PREÇOS CONVITE

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO PRESENCIAL nº 121/06

TIPO:

MENOR PREÇO TÉCNICA E PREÇO

MELHOR TÉCNICA MAIOR LANCE

14- EDITAL DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 121/06 Fls.:380/435

Impugnação ao edital pela empresa Tamsa Tecnologia e Sistemas Ltda. (fls. 440/448, vol. 2) – Resposta as fls. 464/465, vol. 2, publicada no DOM em 28/12/2006

15- PUBLICAÇÃO:

DOM DATA 07/12/2006

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO:

NOME: DCI DATA: não está no processo.

JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO:

NOME: DATA: Fls.: - Não se aplica ao Pregão Presencial – Decreto 14.218/03 - art. 7º, incisos I e II.



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

16- PARECER TÉCNICO-JURÍDICO:

Procurador SMAJ Fls.: 235, vol. 1 e 372/374, vol. 2

17- DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/12/06 às 10h

Fls.:380, vol. 1

18- GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO:

() SIM (X) NÃO – Vedada sua exigência em Pregão.

Item ____ do Edital Fls.:

Valor: R\$ Igual a ____% Comprovantes Fls.:

19- EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:

(X) SIM () NÃO QUANTIDADE: de um a três atestados

Percentual em relação ao objeto pretendido: sim em torno de 60% - fls. 388, vol.2

20- EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS:

(X) SIM () NÃO

Liquidez Corrente: > ou = a 1,5.

Liquidez Geral: > ou = a 1,5 ILG pode ser menor que 1,5 se SG for maior ou igual a 1,5.

Endividamento: Solvência Geral (SG)

21- OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA (Especificar):

O parecer do Departamento de Assessoria Jurídica que aprovou a minuta do Edital de Pregão (fls. 372/374) menciona duas ressalvas, apontadas no item 1 do parecer de auditoria, que não foram observadas na edição do Edital do Pregão Presencial 121/2006, embora não tenha havido apontamento a esse respeito pelo TCESP.

22- ATA DE ABERTURA:

DATA: 27/12/2006 Fls.:698/700, vol. 3.

23- EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL:

Nº.: 3 empresas Fls. 436, 438/439

24- PROPONENTES:

Nº. 2 empresas credenciadas Fls.: 698, vol. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

25- EMPRESAS INABILITADAS:

Nº.: não teve Fls.: 698/700, vol. 3

26- EMPRESAS HABILITADAS:

Nº.: 01 Fls.: 700, vol. 3

27- TERMO DE JULGAMENTO:

DATA: 27/12/06 – Julgamento proferido na sessão pública Fls.: 699, vol. 3

28- QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Fls.:699, vol. 3 - Classificação

29- PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO:

(X) SIM () NÃO

Fonte: Pesquisa prévia (fls. 33/39) sintetizada no quadro comparativo de fls. 32, vol. 1
 (assinado pelo Diretor do DA e Coordenador de Orçamento)

30- CÁLCULOS NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LF 8.666/93

Pesquisa de Preço de outubro de 2005 as fls. 32, vol. 1, com valor mínimo de R\$13,80 e máximo de R\$15,15 com média apurada de R\$14,38.

Proposta Comercial apresentando o valor médio de R\$14,37 homem/hora e Planilha de Composição de Custos – fls. 489/492

31- PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

Nº.: Nenhuma Fls.:698/700, vol. 3

32- PROPOSTA DA VENCEDORA:

Fls.:Proposta escrita - fls. 491, vol. 2. Não encontramos nos autos nova planilha de recomposição da proposta adequando-a aos lances finais.

33- HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

() SIM (X) NÃO - Licitantes declinaram do direito de interpor recurso em Ata da Sessão Pública do Pregão (fls 700, vol. 3).

34- HOMOLOGAÇÃO:

DATA: 27/12/06 (fls. 701) publicada no DOM de 28/12/06 Fls.: 702, vol. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

35- ADJUDICAÇÃO:

DATA: 27/12/06 (fls. 700)

36- AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Fls.:703, e publicação no DOM de 06/01/07 – R\$ 55.337.759,76

37- EXISTÊNCIA DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA:**37.1 – EXISTÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA:**

() SIM (X) NÃO

38.2 - EXISTÊNCIA DE APONTAMENTO NO TCE DO SERVIÇO CONTRATADO E/OU DA CONTRATADA ANTERIOR AO CONTRATO :

() NÃO (X) SIM .

| | |
|------------------|-----------|
| TC – 573/003/98 | IRREGULAR |
| TC - 3679/003/02 | IRREGULAR |
| TC – 3071/003/02 | IRREGULAR |
| TC – 1208/003/02 | REGULAR |
| TC – 195/003/03 | REGULAR |

38.3 - EXISTÊNCIA DE APONTAMENTO NO MP DO SERVIÇO CONTRATADO E/OU DA CONTRATADA ANTERIOR AO CONTRATO :

(X) NÃO (.) SIM .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

CONTRATO - 14/07 Fls. 714/728

39- NATUREZA:

(X) TERMO DE CONTRATO – () CARTA-CONTRATO

() NOTA DE EMPENHO

() ORDEM DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO

Obs.: Fora informado pelo Departamento Administrativo da SMCASP, com relação à contratação anterior:

“protocolado 73.821/01, assinado em 13/12/2002, periodo de 36 meses. O Termo de contrato é o 416/2002, (esse possuía 2 lotes) (volume 6)” – Papéis de Trabalho Re – entrevista.

40- ASSINADO EM: 02/03/07, fls. 728, vol. 3

41- PUBLICADO EM: 06/03/07 - extrato

42- REMETIDO DENTRO DO PRAZO:

(X) SIM () NÃO. Vide fls. 731 verso, vol. 3

43- PRAZO: 24 meses

Contrato nº 14/07 – Fls. 714/728

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/03/07 (Ordem de Início dos Serviços recebida pela contratada em 12/03/07, fls. 732, vol. 3).

44- VALOR: R\$55.337.759,76 (fls. 716) – importante ressaltar que o valor máximo para homem/hora iniciou com R\$14,38 e após a fase de lances fechou em R\$14,33.

45- CLÁUSULA FINANCEIRA:

Fls.:720, vol. 3. Cláusula oitava – das condições de pagamento.

46- ELEMENTO ECONÔMICO:

Fls.:339039

46.1- NOTAS DE EMPENHO VINCULADAS AO CONTRATO:

Notas de Empenho juntadas aos autos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

2007 – fls. 733/748, vol. 1

Notas de Empenho: 2007NE00079, 2007NE00080, 2007NE00081, 2007NE00082, 2007NE00083, 2007NE00084 (cancelado), 2007NE00085, 2007NE00086, 2007NE00087, 2007NE00088, 2007NE00089, 2007NE00090, 2007NE00091, 2007NE00092, 2007NE00093, 2007NE00096.

2007 (fls. Papéis de Trabalho – processo-50910)

Notas de Empenho: 2007NE00079, 2007NE00080, 2007NE00081, 2007NE00082, 2007NE00083, 2007NE00084 (cancelado), 2007NE00085, 2007NE00086, 2007NE00087, 2007NE00088, 2007NE00089, 2007NE00090, 2007NE00091, 2007NE00092, 2007NE00093, 2007NE00096, 2007NE00128, 2007NE00129, 2007NE00130, 2007NE00131, 2007NE00132, 2007NE00133, 2007NE00134, 2007NE00135, 2007NE00136 (cancelado), 2007NE00137, 2007NE00138, 2007NE00139, 2007NE00140, 2007NE00141, 2007NE00142, 2007NE00143, 2007NE00168, 2007NE00287, 2007NE00284, 2007NE00285, 2007NE00286.

2008 (fls. Papéis de Trabalho – processo-50910)

Notas de Empenho: 2008NE00116, 2008NE00117, 2008NE00322, 2008NE00325, 2008NE00328, 2008NE00302, 2008NE00303, 2008NE00304, 2008NE00541, 2008NE00088, 2008NE00301, 2008NE00302, 2008NE00303, 2008NE01448, 2008NE01449, 2008NE01450, 2008NE01164, 2008NE01165, 2008NE01166, 2008NE01215, 2008NE01324, 2008NE00248, 2008NE00459, 2008NE00458, 2008NE01977, 2008NE01978, 2008NE01979, 2008NE01980, 2008NE01860, 2008NE01527, 2008NE01528, 2008NE01529, 2008NE02888, 2008NE02064, 2008NE02065, 2008NE02063, 2008NE00348, 2008NE02708, 2008NE02767, 2008NE02935, 2008NE02170, 2008NE02171, 2008NE00349, 2008NE02768, 2008NE00353.

2009 (fls. Papéis de Trabalho – processo-50910)

Notas de Empenho: 2009NE00033, 2009NE00090, 2009NE00091, 2009NE00092, 2009NE00450, 2009NE00449, 2009NE00199, 2009NE00198, 2009NE00200, 2009NE00535, 2009NE00880, 2009NE00881, 2009NE00882, 2009NE00883, 2009NE00884, 2009NE00885, 2009NE01148, 2009NE01149, 2009NE01152, 2009NE01153, 2009NE01154, 2009NE00160, 2009NE00161, 2009NE01821, 2009NE00203, 2009NE00033, 2009NE01387, 2009NE01389, 2009NE01390, 2009NE01404, 2009NE01405, 2009NE02228, 2009NE01835, 2009NE01834, 2009NE01833, 2009NE01832, 2009NE00259, 2009NE03100, 2009NE00323.

2010 (fls. Papéis de Trabalho – processo-50910)

Notas de Empenho: 2010NE00056, 2010NE00572, 2010NE00402, 2010NE00404, 2010NE00409, 2010NE0042, 2010NE00414, 2010NE00417, 2010NE00057, 2010NE00058, 2010NE00322, 2010NE00323, 2010NE00324, 2010NE00118, 2010NE00731, 2010NE00732,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

2010NE00737, 2010NE00738, 2010NE00782, 2010NE01277, 2010NE00725, 2010NE00184, 2010NE01115, 2010NE01116, 2010NE01117, 2010NE01118, 2010NE01123, 2010NE02226, 2010NE02227, 2010NE00213, 2010NE01243, 2010NE01244, 2010NE02528, 2010NE00932, 2010NE00924, 2010NE00239, 2010NE00258, 2010NE03047, 2010NE01582, 2010NE01581, 2010NE01580, 2010NE01579, 2010NE01578.

2011 (fls. *Papéis de Trabalho – processo-50910*)

Notas de Empenho: 2011NE00501, 2011NE00287, 2011NE00059, 2011NE00385, 2011NE01278, 2011NE00116, 2011NE00628, 2011NE00109, 2011NE00627, 2011NE00629, 2011NE00630, 2011NE00897, 2011NE00898, 2011NE00899, 2011NE00900, 2011NE00901, 2011NE00902.

2012 até volume 19 (fls. *Papéis de Trabalho – processo-50910*)

Notas de Empenho: 2011NE00055.

47- EXIGÊNCIA DE GARANTIA:

(X) SIM () NÃO

Cláusula Sétima: Fls.: 719, vol. 3

Valor: R\$ Igual a 5% do valor do contrato. Comprovante Fls. 711, R\$2.766.887,99

48- PENALIDADES:

Cláusula Décima Segunda Fls.: 725/726, vol. 3

49- ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Vide observações no parecer.

50. ANÁLISE TRIBUTÁRIA – ASPECTOS PRELIMINARES

A Empresa desempenha atividades (CNAE 8011-1/01-00 – item da lista 11.02) para contratação sujeita à inscrição municipal no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Tanto a Matriz no município de São Paulo – SP como a Filial do município de Campinas - SP possuíam inscrição.

A licitante participou como Matriz no Certame em foco (de 2006), ainda que possuísse a filial de Campinas. A Filial de Campinas possuía talonários de Nota Fiscal Fatura de Serviço, conforme registro de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. Na inscrição municipal de Campinas, à época da Licitação, havia registros de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM para o ISSQN lavrados em 1999 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

2003, para os quais constavam acordos e repactuações em 2002 e 2005. Na JUCESP a empresa possuía como sócios Deise Sabbag Thamer e Andre Zancope Estessi, assim como no Cadastro Mobiliário Municipal do DRM/SMF. O contrato teve início na vigência da Lei Municipal nº 12.392/2005 – ISSQN, que já contava com a disposição do artigo 10, inciso XIV.

51 – APONTAMENTOS NO TCE E MP DO SERVIÇO CONTRATADO E/OU DA CONTRATADA APÓS O CONTRATO :

() NÃO (X) SIM

TC – 979/003/07

IRREGULAR

(1/4) TERMO DE ADITAMENTO - 56/09

52. TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO: 56/09

Prorrogação (24 meses) – Valor total de R\$61.125.839,04

Reajuste de R\$3.356.810,64

DATA: Assinatura em 12/03/09 com vigência de 24 meses.

FLS.:2900/2902, vol. 9.

53. CLÁUSULAS ESSENCIAIS:

53.1. Identificação do objeto a ser executado:

Cláusula Sexta – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original (14/07) em tudo que não se alterou pelo Termo de Aditamento 56/09 - Fls. 2902 vol. 9.

53.2. Estipulação de metas a serem atingidas:

Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada por hora/homem, em postos designados pelo município – Fls. 714, vol. 3

53.3. Prazo de execução ou cronograma:

Sim, Cláusula Primeira, “Do Prazo”, com prazo de vigência de 24 meses (data da assinatura) até 12/03/09 (Fls. 2900, vol.9).

53.4. Cronograma de desembolso:

Sim, acostado as Fls. 2874, 2876/2879, 2881/2882, vol. 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

53.5. Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas:

O objeto do Aditamento do Contrato é a prestação dos serviços por 24 meses a partir de 12/03/09.

54. ELEMENTO ECONÔMICO DA DESPESA EMPENHADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Sim – 3.3.90.39 (serviços de terceiros).

55. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO NA IMPRENSA OFICIAL:

SIM NÃO

Diário Oficial do Município de Campinas, em 10/06/09, conforme cópia acostada nos autos às Fls.2903, vol. 9.

56. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

SIM NÃO Fls. 729, vol. 3

57. REMETIDO AO TCE/SP DENTRO DO PRAZO:

SIM NÃO.

Conforme despachos de Fls. 2909/2910, vol. 9 da SMAJ.

58. EXISTE REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA, EXAME PRÉVIO, OU OUTROS, ACERCA DO CONTRATO?

SIM. NÃO

(2/4) TERMO DE ADITAMENTO - 01/2010

59. TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO: 01/2010

Aditamento de 0,98% - R\$589.213,23 – Parecer Jurídico as fls. 3478, vol. 11

DATA: Assinatura em 05/01/10 com vigência até o final do contrato.

FLS.:3486/3487, vol. 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

60. CLÁUSULAS ESSENCIAIS:

60.1. Identificação do objeto a ser executado:

Cláusula Quarta – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original (14/07) em tudo que não se alterou pelo Termo de Aditamento 01/2010 - Fls. 3487 vol. 11.

60.2. Estipulação de metas a serem atingidas:

Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada por hora/homem, em postos designados pelo município – Fls. 714, vol. 3

60.3. Prazo de execução ou cronograma:

Sim, Cláusula Primeira, “Do Prazo”, com prazo de vigência de 24 meses (data da assinatura) até 12/03/09 (Fls. 2900, vol.9).

60.4. Cronograma de desembolso:

Sim, acostado as Fls. 3472,3491/3492, vol. 11.

60.5. Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas:

O objeto do Aditamento do Contrato é a prestação dos serviços por 24 meses a partir de 12/03/09.

61. ELEMENTO ECONÔMICO DA DESPESA EMPENHADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Sim – 3.3.90.39 (serviços de terceiros).

62. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO NA IMPRENSA OFICIAL:

SIM NÃO

Diário Oficial do Município de Campinas, em 08/01/10, conforme cópia acostada nos autos às Fls.3483, vol. 11.

63. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

SIM NÃO Fls. 729, vol. 3

64. REMETIDO AO TCE/SP DENTRO DO PRAZO:

SIM NÃO.

Conforme despachos de Fls. 4201, vol. 13 da SMAJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

65. EXISTE REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA, EXAME PRÉVIO, OU OUTROS, ACERCA DO CONTRATO?

SIM. NÃO

(3/4) TERMO DE ADITAMENTO - 43/11

66. TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO: 43/11

Prorrogação por até 12 meses – R\$32.092.191,81

DATA: Assinatura em 11/03/11 com vigência de até 12 meses.

FLS.:5324/5326, vol. 16.

67. CLÁUSULAS ESSENCIAIS:

67.1. Identificação do objeto a ser executado:

Cláusula Quinta – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original (14/07) em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento - Fls. 5325 vol. 16.

67.2. Estipulação de metas a serem atingidas:

Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada por hora/homem, em postos designados pelo município – Fls. 714, vol. 3

67.3. Prazo de execução ou cronograma:

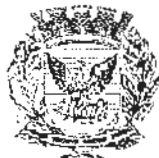
Cláusula Primeira, “Do Prazo”, com prazo de vigência de até 24 meses (data da assinatura) (Fls. 5324, vol.16).

67.4. Cronograma de desembolso:

Fls. 5279/5282 e 5309, vol. 16

67.5. Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas:

O objeto do Aditamento do Contrato é a prestação dos serviços por até 12 meses a partir de 12/03/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

68. ELEMENTO ECONÔMICO DA DESPESA EMPENHADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Sim – 3.3.90.39 (serviços de terceiros).

69. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO NA IMPRENSA OFICIAL:

SIM NÃO

Diário Oficial do Município de Campinas, em 20/04/11, conforme cópia acostada nos autos às Fls.5323, vol. 16.

70. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

SIM NÃO Fls. 729, vol. 3

71. REMETIDO AO TCE/SP DENTRO DO PRAZO:

SIM NÃO.

Conforme despachos de Fls. 5328, vol. 16 da SMAJ.

72. EXISTE REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA, EXAME PRÉVIO, OU OUTROS, ACERCA DO CONTRATO?

SIM. NÃO

Em março de 2011 o parecer do DAJ favorável à prorrogação contratual alertava para o fato de que o referido contrato fora julgado irregular, pelo TCE, em primeira instância. E, caso confirmado o julgamento pela irregularidade em última instância durante a vigência do ajuste, sugeriu sua imediata rescisão e instauração de novo processo licitatório. Sugeriu a inclusão de cláusula, no Termo de Aditamento, referente a esta possível rescisão – fls. 5306, vol. 16.

(4/4) TERMO DE ADITAMENTO - 10/12

73. TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO: 10/12

Aditamento contratual no percentual de 1,01% – R\$616.011,84 (perfazendo o valor unitário de R\$17,38) – Parecer Jurídico as fls. 5984/5988, vol. 18.

DATA: Assinatura em 09/02/12 com vigência de até 12/03/12.

FLS.:6013/6014, vol. 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

74. CLÁUSULAS ESSENCIAIS:

74.1. Identificação do objeto a ser executado:

Cláusula Quarta – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original (14/07) em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento - Fls. 6014 vol. 18.

74.2. Estipulação de metas a serem atingidas:

Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada por hora/homem, em postos designados pelo município – Fls. 714, vol. 3

74.3. Prazo de execução ou cronograma:

Cláusula Quarta – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original (14/07) em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento - Fls. 6014 vol. 18.

74.5. Cronograma de desembolso:

Fls. 5972, vol. 18

74.6. Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas:

O objeto do Aditamento do Contrato é a prestação dos serviços até 12/03/12 a partir de 09/02/12.

75. ELEMENTO ECONÔMICO DA DESPESA EMPENHADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Sim – 3.3.90.39 (serviços de terceiros).

76. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO NA IMPRENSA OFICIAL:

SIM NÃO

Diário Oficial do Município de Campinas, em 13/02/12, conforme cópia acostada nos autos às Fls.6015, vol. 18.

77. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

SIM NÃO Fls. 729, vol. 3

78. REMETIDO AO TCE/SP DENTRO DO PRAZO:

SIM NÃO.

Conforme despachos de Fls. 6017, vol. 18 da SMAJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

79. EXISTE REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA, EXAME PRÉVIO, OU OUTROS, ACERCA DO CONTRATO?

(X) SIM. () NÃO

Em março de 2011 o parecer do DAJ favorável à prorrogação contratual alertava para o fato de que o referido contrato fora julgado irregular, pelo TCE, em primeira instância. E, caso confirmado o julgamento pela irregularidade em última instância durante a vigência do ajuste, sugeriu sua imediata rescisão e instauração de novo processo licitatório. Sugeriu a inclusão de cláusula, no Termo de Aditamento, referente a esta possível rescisão – fls. 5306, vol. 16.